



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

PROJETO DE LEI Nº 2333/2022

ALTERA A LEI Nº 2353/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 63, da Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 -

Parágrafo único: Os cargos de Procurador Geral e Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão exercidos em regime de dedicação exclusiva”.”

Art. 2º. O cargo em comissão de Controlador Interno, disposto na Lei 2353-2020, alterado para a denominação de Controlador Geral, através da Lei nº 2477-2022, passa a ser cargo de carreira com a seguinte Descrição e Especificação:

Título do Cargo: CONTROLADOR GERAL

Descrição Sumária:

Orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

Descrição Detalhada:

- Responsabilizar-se pela conferência preventiva dos processos para empenhamento de despesa, verificando especialmente a existência de lei autorizativa; se a despesa é considerada afeta ao Município; a realização de processo licitatório quando necessário; termo de contrato em vigor; documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada; a correta aplicação da dotação orçamentária.
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras públicas, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades do controlador interno;
- Prestar assessoramento às demais áreas;
- Elaborar relatórios sobre matérias de competência da Controladoria;
- Participar quando designado de comissões, desde que nomeado através de Portaria, excetuando-se a Comissão de Licitação Compras e Contratos Administrativos;
- Participar de conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar:
 - a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;
 - b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
 - c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
 - d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;
- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;
- Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;
- Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;
- Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;
- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;
- Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;
- Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;
- Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal, quando for o caso;
- Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- Representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

- Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;
- Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;
- Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;
- Verificar a correta composição da prestação de contas anual;
- Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;
- Supervisionar os trabalhos do Controlador Interno das Autarquias e auxiliá-los sempre que for necessário;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior em Administração, ou Ciências Contábeis, ou Direito, ou Economia, Administração em Gestão Pública.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina, sob supervisão constante, pode tomar decisões sobre questões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia, que passa a ter as seguintes descrições no Anexo I – Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, da Lei nº 2353-2020:

Título do cargo: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA

Descrição Sumária:

Fomentar a organização e avaliação dos serviços referenciados ao Centro de Atendimento de Fisioterapia, além de planejar e implementar ações de educação em saúde dirigidas aos fisioterapeutas envolvidos, assim como interagir com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando na construção de protocolos assistenciais.

Descrição Detalhada:

- exercer atividades de Coordenação do Centro de Atendimento de Fisioterapia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde;
- Controlar, Supervisionar, Coordenar e Gerenciar os serviços prestados no Centro de Atendimento de Fisioterapia;
- Elaborar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Supervisionar, controlar, coordenar a gestão de pessoal e materiais dedicados às unidades;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critérios do superior imediato.

Especificação:

Fator Instrução: Ensino Superior Completo nas áreas de Fisioterapia

Art. 4º. Inclui no Anexo V – TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO da Lei nº 2477-2022, que alterou a Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências, o cargo de provimento efetivo de CONTROLADOR GERAL, com a seguinte disposição:

ANEXO V

TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO “CE”	Nº VAGAS	NÍVEL
...
Controlador Geral	01	42
...

Art. 5º. No Anexo VI – TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS, da Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências, alterado pela Lei nº 2477-2022, exclui o cargo em comissão de Controlador Geral e inclui o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia, passando a ter a seguinte disposição:

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo “CC”	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente de Defesa Civil	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	04	27
Assessor de Imprensa	01	33
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico	01	45
Assessor Jurídico	02	42
Procurador Geral	01	48
Secretário de Governo	01	Subsídio
Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia	01	35
Coordenador de Atenção à Saúde	01	42
Coordenador de Saúde Mental	01	37
Coordenador de Almoxarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	37
Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH	01	35
Coordenador de Limpeza Urbana	01	35
Coordenador de Serviços em Vias Rurais	01	35
Coordenador de Defesa Civil	01	37
Coordenador de Máquinas e Transportes	01	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

Diretor de Compras	01	37
Diretor de Tesouraria	01	41
Diretor de Ouvidoria	01	37
Coordenador de Estradas	01	35
Diretor de Cultura, Turismo e Patrimôn. Artís., Hist. e Cultural	01	37
Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições	01	35
Coordenador de Obras	01	35
Secretário Municipal de Administração	01	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	01	Subsídio
Secretário Municipal de Assistência Social	01	Subsídio
Diretor de Contabilidade	01	41
Diretor de Administração Tributária e Projetos	01	41
Diretor do Departamento Municipal de Licitações	01	37
Secretário Municipal de Obras	01	Subsídio
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos	01	37
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	Subsídio
Secretário Municipal de Educação	01	Subsídio
Coordenador da Casa Lar	01	37
Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte	01	37
Coordenador de Frotas e Transportes	01	37
Gestor Municipal de Convênios	01	31
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.	01	Subsídio
Gerente de Atenção Primária	01	37
Diretor de Manutenção Mecânica	01	37

Art. 6º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências e da Lei nº 2477-2022, que a alterou.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências administrativas, contábeis, orçamentárias e regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Membros dessa Casa para alterar a Lei nº 2353/2020, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a Lei nº 2477-2022.

Pretendemos com este projeto atender a Recomendação Ministerial nº 04/2022 expedida pelo Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece o dever do Município em instituir um Sistema de Controle Interno, conforme preconiza o art. 31 da Carta Magna de 1988.

Sabemos que, o cargo de Controlador Geral deve atuar com atitude de independência, assegurando desta forma, de maneira mais eficaz a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

É evidente que, mesmo atualmente o cargo do Controlador Geral ser exercido por um “servidor comissionado”, por mais competente e capaz que seja, não atende ao preconizado pela Constituição Federal em seu art. 37 da Constituição Federal de 1988, uma vez que, o cargo de Controlador Geral desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

Assim, considerando a natureza técnica do cargo, mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

Em caso semelhante, vejamos a decisão no Recurso Extraordinário nº 1.265.676/SC, onde o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes declarou “a inconstitucionalidade dos art. 2º, 3º e 4º da LC nº 22/2017, do Município de Belmonte, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.”

Desta forma, considerando que atualmente o cargo de Controlador Geral é um cargo em comissão, a fim de atender a Recomendação Ministerial nº 04/2022 bem como adequar ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, mostra-se necessária a referida alteração na Lei Ordinária nº 2353/2020.

Trata-se, portanto, de meras correções e adequações para a correta aplicação dos dispositivos da Carta Magna de 1988.

Todavia, certos do comprometimento dos Nobres Edis, deixamos consignado nosso inteiro compromisso em atender qualquer solicitação desta Casa, seja com relação a documentos, esclarecimentos, enfim, o que for necessário para tornar realidade este projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

Por fim, ressaltamos que tão logo seja aprovada a referida alteração do cargo, o mesmo será disponibilizado em concurso público.

Estamos também propondo a criação do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia, uma vez que iremos ampliar substancialmente esse serviços no Município, abrigando-o em um local mais amplo e com mais profissionais, além de novos equipamentos mais modernos, dando assim uma assistência ainda melhor a toda nossa população.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à análise desta Egrégia Casa, contando com a sensibilidade dos Edis para possibilitar sua aprovação, reiterando que no primeiro caso trata-se de atendimento a Recomendação Ministerial e no segundo, uma ampliação dos serviços de fisioterapia do Município, necessitando de um responsável para o seu acompanhamento.

Esperamos que esta Casa, aprecie como sempre atuou, com o zelo e a responsabilidade costumeira de seus membros, possa apreciar a mais este projeto de lei, pelo qual aguardamos a sua tramitação regimental e aprovação. Renovamos votos de estima e consideração a essa Presidência, extensivo aos demais Pares e, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal